

Despacho n.º 25/DG/2018

A Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicholus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar, com o objetivo de gerir a quota disponível ao longo de 2018.

Nos termos do nº 5 do artigo 2º da referida Portaria, em função da evolução da quantidade disponível e da informação científica sobre a abundância e tamanhos de biqueirão em determinados pesqueiros, pode ser estabelecida, por despacho do Diretor-geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, a fixação de interdições de pesca em determinados dias da semana ou a alteração dos limites fixados no n.º 3 da mesma disposição legal, ou ainda o encerramento, em tempo real, da pesca em determinadas áreas e períodos.

Considerando as descargas efetuadas em janeiro e os respetivos preços médios de venda, foram adotadas medidas adicionais pelo Despacho nº9/DG/2018 de 1 de fevereiro no sentido de rentabilizar e valorizar a pescaria, melhorando os rendimentos dos pescadores ao longo do ano. Contudo, em fevereiro, tendo-se verificado um comportamento diferenciado da pescaria ao longo da costa, nomeadamente entre as áreas, a norte e a sul do Cabo da Roca, e havendo descargas muito elevadas nos portos a norte do referido cabo foi publicado o Despacho nº 20/DG/2018 o qual vigora desde 12 de março. Face á evolução das descargas desde então, admite-se proceder a um pequeno ajustamento, reduzindo as quantidades autorizadas, para as embarcações que operam e descarregam a sul do Cabo da Roca. Tendo em conta que a perceção da distribuição do *stock* se alterou é revogado o nº 2 do Despacho nº 20/DG/2018.

- 1 Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 16/2018, de 15 de janeiro, ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, determino o seguinte, para cada uma das áreas geográficas:
 - a) A norte do Cabo da Roca:
 - Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros: Interdição da pesca do biqueirão em todos os dias da semana
 - Embarcações com comprimento de fora a fora inferior a 16 metros: 1.125 kg (50 cabazes) às segundas, terças e quartas-feiras
 - b) A sul do Cabo da Roca:
 - Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros: 2.700 kg (120 cabazes) às segundas, terças e quartas-feiras
 - Embarcações com comprimento de fora a fora inferior a 16 metros:
 1.350 kg (60 cabazes) às segundas, terças e quartas-feiras



- 2- A captura global a realizar em toda a costa não poderá ultrapassar as 200 toneladas.
- 3 Não é permitido, em cada dia, manter a bordo ou descarregar biqueirão para além dos limites indicados em a) e b).
- 4 O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de abril de 2018, inclusive.
- 5 Publicite-se na página da internet da DGRM.

Lisboa, 16 de abril de 2018

O Dinetor Geral

José Carlos Simac